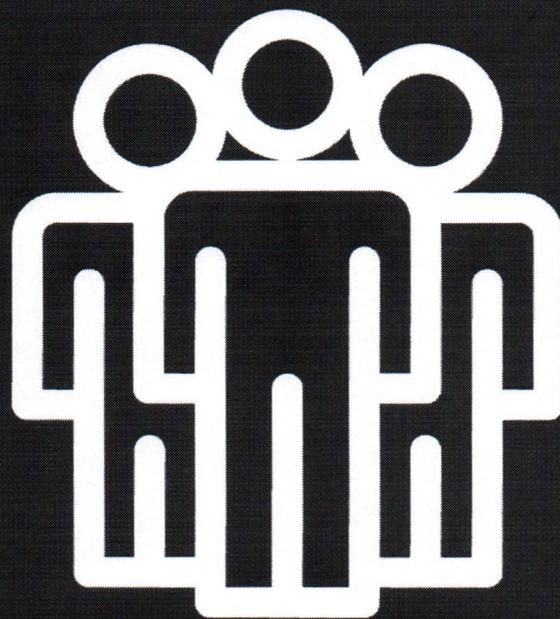


REGULAMENTO DE DELEGADOS





Resolução da Sicoob Primavera nº 75/2022

Atualiza o Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados da Cooperativa Sicoob Primavera MT.

A Assembleia da Cooperativa Sicoob Primavera, no uso de suas atribuições legais lhe confere o Estatuto Social em deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de outubro de 2022:

DELIBEROU:

Art. 1º Atualizar o Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Médio Leste de Mato Grosso-Sicoob Primavera MT.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 40/2020 e demais disposições em contrário;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Conselho de Administração
Edson Luiz Dapper
Presidente



REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO II DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 2º São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. Ter maioridade civil e ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
- II. Estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- III. Não ser membro dos órgãos de administração da *Cooperativa*;
- IV. Não exercer cargo público eletivo;
- V. Ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *Cooperativa*;
- VI. Não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *Cooperativa*.
- VII. Naquilo que não puder ser constatado pelos meios à disposição da Comissão Eleitoral, será exigida declaração do próprio candidato, sujeito às penalidades da lei, a eliminação do quadro social e perda do mandato.
- VIII. Ter disponibilidade e condições de exercer o cargo de delegado.
- IX. O afastamento por candidatura política implica em renúncia imediata do candidato.

TÍTULO III DAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DESEJADAS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE DELEGADO

Art. 3º. É necessário desenvolver habilidades e competências para que o associado possa exercer o papel de delegado na cooperativa, tais como:

- I. Conhecer a missão, visão e valores da cooperativa, bem como seus direcionadores estratégicos;
- II. Ter noções básicas de conhecimento sobre sistemas e organizações cooperativas bem como suas bases legais;
- III. Distinguir, exercitar e vivenciar atitudes, habilidades e comportamentos pautados na ética e demais direcionadores estratégicos da cooperativa;
- IV. Aprimorar os conhecimentos sobre cooperativismo, gestão de cooperativas de crédito, visão sistêmica, controle emocional, capacidade de julgamento e de gerir conflitos, espírito de equipe, empreendedorismo, inovação e planejamento;
- V. Conhecer o presente regimento e o Estatuto Social da Cooperativa;
- VI. Capacidade técnica;
- VII. Habilidades interpessoais;
- VIII. Conhecimento da legislação e da regulamentação relativas à responsabilização de qualquer natureza por sua atuação.

TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4. O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados e/ou empregados da *Cooperativa*.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. O planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. Receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. Prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. Zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. Adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.
- VI. Demonstrar isenção, neutralidade e imparcialidade em relação aos concorrentes;

VII. Encaminhar ao Conselho de Administração, para decidir, os casos omissos no Estatuto Social e neste Regulamento;

VIII. Tomar suas decisões por maioria dos votos.

CAPÍTULO V DA CONVOCAÇÃO

Art. 6º. A eleição para o cargo de Delegado dar-se-á nos casos de:

- I) Encerramento da vigência do mandato;
- II) Para suprir vaga em decorrência de vacância.
- III) Para a eleição destinada ao preenchimento de vaga, em decorrência de vacância, o edital será publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º. Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no 2º (segundo) semestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do semestre subsequente.

Art. 8º. A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência às disposições estabelecidas no art. 30 § 4º do Estatuto Social, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar.

Parágrafo único. O edital de convocação será encaminhado a todos os associados, por meio eletrônico, afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 9º. A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PAs da Cooperativa localizados em cidades que a Singular possuir Ponto de Atendimento, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

Art. 10. A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado, para que regularize a pendência identificada no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da ciência da comunicação.

Art. 11. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo seccional, à Cooperativa para divulgação para todo o corpo social.



Parágrafo único. A candidatura será individual e independente e não será admitida a inscrição por meio de procuração.

Art. 12. A divulgação da lista oficial dos concorrentes, dar-se-á até 01 (um) dia antes da realização da eleição por meios eletrônicos ou nos murais dos PAS.

CAPÍTULO IV DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 13. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela *Cooperativa*.

Art. 14. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Art. 15. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da *Cooperativa*, que avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

Art. 16. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da *Cooperativa*, a lista final dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 17. É livre a propaganda eleitoral, respeitadas as normas de publicidade existentes, as regras do bom comportamento social, cortesia, linguagem elaborada, compromisso com a verdade e todas as demais condições que concorram para um clima de ordem e respeito mútuo .

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Art. 18. O processo de votação poderá ser presencial e/ou virtual, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, juntamente com o Conselho de Administração da *Cooperativa*, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 19. Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação

de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes, ou ainda o uso do Aplicativo Sicoob MOOB.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral designará um empregado da *Cooperativa* para cada mesa receptora de votos.

Art. 20. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

§ 1º. Uma vez iniciado o processo de eleição, não serão permitidos pronunciamentos dos candidatos, exceto para invocar questão de ordem, fundamentada no Estatuto Social ou neste regulamento.

§ 2º. A votação ocorrerá em data, horário, local e formas preestabelecidas no edital de convocação.

**SEÇÃO II
DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO
E DA
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 21. Será considerado eleito Delegado, o candidato que obtiver maioria simples de votos ou os candidatos mais votados, na ordem correspondente ao número de vagas.

Art. 22. Em cada Ponto de Atendimento poderão ser eleitos, pelo menos, um Delegado observando-se os votos recebidos em ordem decrescente pelos candidatos, bem como o número de vagas de cada PA;

Parágrafo único. Não havendo candidato inscrito em algum ponto de atendimento, após a realização da eleição, o Conselho de Administração poderá fazer nova convocação, dando o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de inscrições, e ato contínuo marcará a realização da eleição local.

Art. 23. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à *Cooperativa*;
- II. for mais idoso.

Art. 24. A *Cooperativa* divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

Art. 25. Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*.



TÍTULO V
DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS
DIREITOS E DEVERES

Art. 26. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*.

Art. 27. Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. Ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;
- II. Primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *Cooperativa*;
- III. Estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- IV. Mediar diálogos entre os associados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- V. Estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *Cooperativa*;
- VI. Mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob;
- VII. Participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- VIII. Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.
- IX. Fornecer subsídios ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva com informações, reivindicações, sugestões e apoio;
- X. Desenvolver a solidariedade, consciência e responsabilidade para um cooperativismo atuante e participativo;
- XI. Desenvolver o espírito comunitário e de coletividade para promover a integração social;
- XII. Mediar diálogos entre os cooperados e a cooperativa, em assuntos conflitantes;

Art. 28. São direitos dos delegados:

- I. Ter acesso as demonstrações contábeis da cooperativa, porém de forma restrita, levando sempre em consideração o sigilo, de acordo com o termo já disponibilizado aos mesmos, essas informações sempre serão solicitadas por escrito e direcionadas ao Conselho de Administração;

- II. Votar nas Assembleias Gerais;
- III. Manifestar sua opinião acerca dos assuntos expostos nas Assembleias Gerais;
- IV. Dar suporte ao Conselho de Administração e conseqüentemente, estar disponível para sanar quaisquer dúvidas apresentadas pelos associados;
- V. Participar de treinamentos e capacitações oferecidas pela Cooperativa;
- VI. O Delegado não receberá qualquer tipo de contrapartida financeira, excetuado o ressarcimento das suas despesas pelo exercício da função, que deverá ser deliberado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

TÍTULO VI COMUNICAÇÃO COM OS DELEGADOS

Art. 29. A comunicação com os delegados será realizada através dos canais oficiais da Cooperativa, bem como, também, através do Gerente de Agência correspondentes ao seu PA, ficando ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Unidade Administrativa Financeira a responsabilidade de verificar se toda e qualquer informação ao seu destino.

TÍTULO VII DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 30. O associado delegado no exercício de seu poder de representatividade terá acesso a informações importantes e determinantes para tomada de decisões, contudo, fica proibido a violação das mesmas, por serem sigilosas e de interesse interno da sociedade Cooperativa.

Art. 31. A divulgação de quaisquer informações, recebidas em reuniões ou outros meios de comunicação mantidos pelos associados delegados devem ser tratadas como sigilosas, e até que sejam permitidas, sua divulgação é vedada ao público externo.

Art. 32. As informações a serem tratadas como sigilosas são aquelas assim consideradas no âmbito da Cooperativa que por sua natureza, não são ou não devem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário e Lei Geral de Proteção de Dados, imposta por lei;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimento, ou captações de recursos, de marketing etc.;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidos pela Cooperativa;

- IV. Relatórios gerenciais de natureza operacional, financeira, administrativo, contábeis e jurídicos;
- V. Outros documentos apresentados, ou porventura conhecidos, de origem interna da Cooperativa.

Art. 33. Em caso de dúvidas acerca da natureza de determinada informação, o delegado deverá mantê-lo sob sigilo até que sua divulgação venha a ser autorizada expressamente pelo Conselho de Administração. O não cumprimento das orientações contidas no presente documento importará em violação dos deveres de associado, bem como nas sanções estatutárias e demais cabíveis

TÍTULO VIII DAS HIPOTÊSES DE VACÂNCIA E PENALIDADES

Art. 34. Constituem hipóteses de vacância dos delegados:

- I. A perda da qualidade de associado;
- II. O não comparecimento, sem justificativa, à assembleia geral da cooperativa, a critério do Conselho de Administração;
- III. A morte, a renúncia e a destituição;
- IV. Motivos de saúde, quando estes impossibilitarem a participação ativa do delegado em suas atribuições;
- V. Como parte ou procurador, promover medida judicial contra a própria cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicoob, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;
- VI. Ser eleito membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da cooperativa, ou ainda, diretor;
- VII. Tornar-se empregado de instituição financeira;
- VIII. Não contar com a frequência exigida nos treinamentos e capacitações, a critério do Conselho de Administração.

Art. 35. O Conselho de Administração fará o comunicado, do cargo em vacância, aos demais delegados.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* com o apoio da Comissão Eleitoral.





Art. 37. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 28 de outubro de 2022 da Cooperativa e entra em vigor na data de sua publicação, devendo, ainda, ser ratificado em Ata da próxima Reunião do Conselho de Administração.

Primavera do Leste, 28 de Outubro de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edson Luiz Dapper".

Edson Luiz Dapper
Presidente do Conselho de Administração

Controle de Atualizações

DATA	RESOLUÇÃO SICOOB PRIMAVERA
28/05/2020	Resolução nº 40/2020
15/04/2020	
28/10/2022	Resolução nº 75/2022

